



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ORDEM E PROGRESSO

DO ESTADO DO PARÁ

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.577 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1954

DECRETO N. 1.445 — DE 30 DE MARÇO DE 1954
Cria a Comissão Técnica de Orçamento.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo presente os interesses do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Técnica de Orçamento, sob supervisão do Secretário de Estado de Finanças, para, com a colaboração de representantes das classes conservadoras, estudar e elaborar a proposta geral do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1955.

Art. 2.º A Comissão Técnica de Orçamento é constituída por funcionários de Fazenda e de representantes da Associação Comercial do Pará e Federações das Indústrias e do Comércio do Pará na forma seguinte:

RECEITA — Presidente: Dr. José de Albuquerque Aranha, diretor do Departamento de Receita.

Membros: Srs. Antonio Martins Junior, Custodio de Araujo Costa, Expedito Lobato Fernandez, Paulo Eleuterio Alvares da Silva e professor Mario Platilha, representantes das classes conservadoras; Adauto Ribeiro Soares, diretor do Departamento de Assistência aos Municípios; Benjamin Bonilha, contador do Departamento de Receita; Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, diretor do Departamento Estadual de Estatística; contadores Francisco José de Lemos Maneschev e Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho.

DESPESA — Presidente: Sr. Isaac Ramiro Bentes, diretor do Departamento de Contabilidade.

Membros: Dr. Galdino de Araújo, diretor do Departamento do Pessoal; Contadores: Edgar Batista de Miranda, José Maria Bomfim de Almeida; Contabilista, Arnaldo Marques do Coito e Oficial administrativo, Antonio Expedito Chaves de Almeida.

AUXILIARES DACTILOGRÁFOS — Heloisa Azevedo, Nelsonita Silva, Maria do Rosário Coutinho de Oliveira, Elza Neves, Esmeralda Garcia de Lemos, Marisete Adey da Costa Sousa e Nairia Almeida.

Art. 3.º A Comissão Técnica de Orçamento iniciará seus trabalhos no dia 5 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64 de 28 de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO

Na lei que institui o Código Judiciário do Estado do Pará, onde está: "lei n. 761 — de 8 de março de 1953", leia-se:

LEI N. 761 — DE 8 DE MARÇO DE 1954

outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10/1/40 a 10/1/50, a Luiz Tiago de Lucena, soldado da Polícia Militar, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, a José dos Santos Siqueira, cabo da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1/10/38 a 10/10/48, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20/10/37 a 20/10/47, a Pedro Nolasco Mendes, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leo-

domiro dos Santos, extranumerário diarista do Departamento de Administração da Secretaria de Produção, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Dourado Marques, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Paulino Ferreira da Silva, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Ferreira Filho,

guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Paulino Fontenele da Silveira para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Corredor, Município de Afuá, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome, o qual se acha vago em virtude do respectivo titular ter fixado residência no Município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Emanuel Tente para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão do 2.º Ofício (Cartório) e anexos, na cidade de Gurupá, sede da Comarca do mesmo nome, criada pelo art. 567, da Lei n. 761, de 2 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Alirio Carneiro Ramos para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão do 2.º Ofício (Cartório) e anexos, na cidade de Ponta de Pedras, sede da Comarca do mesmo nome, criada pelo art. 567, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Reparações deverão ser expedidas e expedientes destinados à publicação dos jornais, diários e revistas, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-se até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 - Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS	
Diretor Geral:	
Armando Braga Pereira	
Redator-chefe:	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	200,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Por vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução da continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Julio Felinto Barbosa de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão do 2.º Ofício (Cartório) e anexos, na cidade de Castanhal, sede da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 562, da Lei n. 761, de

8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará). Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. General Governador com o Sr. Secretário do Interior e Justiça:

N. 22-3-54.
N. 22-3-54, de Maria de Nazaré, residente em Igarapé, solicitando o 2.º Ofício Público, no mesmo município, mediante intermediação a respeito da referida carta. — De Arquivo. — Arquivado. — Em 25-3-54.

Ofícios:
N. 265/0012, da Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja posto à disposição daquela Superintendência o Sr. Raimundo Farias Lopes, guarda civil. — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

Em 27-3-54.
N. 273/0933, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias dos contratos do D. E. S. P. dos guardas civis: Osvaldo de Oliveira Silva, Raimundo Tavares dos Santos, Sandoval da Silva Rocha, Raimundo de Sousa Braga, João de Paulo de Sousa, Eleutério Corrêa Cavacho, Francisco Gomes da Silva, Maurício Assis das Neves, Davi Duarte de Oliveira, Antônio Elias Miranda, Delvino Faustino da Silva, Manoel de Sousa Filho, Raimundo Alves Farias, Francisco Assis dos Santos, Valino da Cruz Lobo, José Alves de Oliveira, Daniel de Oliveira Silva, João Ferreira da Silva, Luiz Bandeira da Cunha, Antônio dos Santos Garcia, Cleto Miguel Gomes, Wilson Carneiro Ferreira, Márcio Caciato de Almeida, Severino Soares Coutinho, Manoel Rufino da Silva Filho, Emanuel Souza Gurião, Walter de Sousa Moraes, Lucas Evangelista de Albuquerque, Armando José da Fonseca Xavier, Antônio dos Santos Barros, João Dourado Marques, Antônio Lopes de Sousa, José Borges da Silva, José Raimundo Valois, Manoel Idair de Oliveira, Benedito Vilhena de Queiroz, Sebastião Ibiapina de Carvalho e Alexandre Paiva. — Encaminhe-se ao T. C.

Em 22-3-54.
N. 175/0908, da Inspeção da Guarda Civil, anexo uma 2.ª via do balancete remetido à S. F., no período de 9 a 18 do corrente mês. — Ciente. Arquivado-se.

GABINETE DO SECRETARIO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Em 25-3-54.
Petições:
N. 0157, de Daniel Monteiro da Costa, (autos de compras de terras devolutas, no município de Óbidos, expediente da S. O. T. V.). — Concordamos com o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Obras, Terras e Viação e, em consequência, opinamos pelo indeferimento do recurso de fls. 24 e seguintes, devendo o recorrente aguardar a oportunidade da demarcação a que está obrigado a realizar o comprador da área em questão para, então, alegar seu direito sobre a mesma. — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 0175, de Luzia Jorge Bemém, professora lotada no grupo escolar de Monte-Alegre, solicitando demissão do aludido cargo. — Como pede. Lavre-se o ato.
N. 0201, de Manoela Rosário Ribeiro, solicitando o interna-

mento do menor José Maria do Rosário Ribeiro, no Educandário Monteiro Lobato. — Interne-se.

N. 0206, de Francelino Antônio Lopes, solicitando o internamento do menor João de Deus Lopes, no Educandário Monteiro Lobato. — Interne-se.

N. 0203, de Francisco de Paula, no I. Lauro Sodré. — Interne-se no Educandário "Monteiro Lobato".

Ofícios:
S/n, de Ubiracy da Silva Tavares, comunica ao Sr. Secretário do Interior e Justiça a nomeação emido o cargo de 1.º juiz auxiliar de Irituia. — Ciente. Arquivado.
N. 247, do Departamento do Pessoal, remessa de decreto e certidão pertencentes a Marivalva Coutinho de Vasconcelos, lotada na S. I. J. — Providenciado. Arquivado-se.

Em 27-3-54.
N. 279, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias dos contratos do Asilo "D. Macêdo Costa", de João Florêncio Vaz, Raimundo Nonato de Campos, Arlindo Oliveira, Pedro Oliveira, Geraldo Gomes de Sousa, Fernando da Silva Oliveira, Fernando Corrêa, Manoel Pereira de Melo, Antônio Mendonça, Augusto Leite Pontes, Aprígio Carvalho de Barros, Pedro Ribeiro Nunes, Emília Gonçalves, Maria José Alves, Raimunda Sousa Andrade, Maria Rosa de Sousa, Maria Pinto Mesquita, Aguelde Fonseca, Maria da Ribeira do Nascimento e Maria Rezerril da Costa. — Encaminhe-se ao T. de Contas.

Em 25-3-54.
Petições:
N. 0210, de Maria Santiago Barreto, requer o internamento do menor Arlindo Diniz Santiago, no I. L. Sodré. — Interne-se no Educandário "Monteiro Lobato".
N. 0158, de Antônio Pereira de Barros, 2.º suplente de juiz, solicita exoneração do cargo referido. — Arquivado visto ser assunto solucionado.

Em 23-3-54.
Ofício:
N. 13, da Delegacia de Polícia de Vigia, tratando do comissário de polícia de Colares. — Nos termos da informação supra, trata-se de assunto resolvido. — Arquivado, pois, este expediente.

Em 24-3-54.
Cartas:
N. 31, de Luiz Walfrido Duarte Souto, residente no lugar "São Pedro", município de Pôrto de Móz, solicita providências. — Oficie-se ao dr. Michel Melo e Silva, solicitando informações sobre a ocorrência.

N. 107, de Raimundo Ciro de Moura, seringalista, residente em Altamira, reclamação sobre a concessão de licença de exploração de um grupo de Ilhas de seringais. — Encaminhe-se à Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicite esclarecer qual o verdadeiro arrendatário do seringal em questão.

Em 25-3-54.
N. 10, de Antônio F. de Matos, residente em Óbidos, sobre o pedido de providências. — Aguarde-se a resposta do interessado no ofício desta Secretaria, constante de fls. 5.

Em 24-3-54.
Telegrama:
N. 30, do dr. Manoel P. de Oliveira, juiz de direito de Marabá. — Arquivado.

Em 22-3-54.
Boletins:
N. 61, do Departamento Estadual de Segurança Pública, servi-

Pagamentos
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 31 de março de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Assembleia Legislativa e sua Secretaria, Tribunal de Justiça e sua Secretaria, Juizes da Capital, Ministério Público e sua Secretaria, Repartição Criminal, Forum, Corregedoria Geral da Justiça, Depósito Público, Assistência Judiciária Cível, Tribunal de Contas, Governo do Estado, Gabinete do Governador, Escritório de Representação do Pará, Departamento do Pessoal, Secretaria do Interior e Justiça, Secretaria de Estado de Finanças, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Departamento de Receita, Departamento do Material.

Restos a pagar:
Lindolfo Marques de Mesquita,

Dr. Lourenço do Vale Paiva, viúva José Porfírio de Miranda Neto, viúva Sival da Silva Coutinho e Adolfo Burgos Xavier.

Diversos:

Revista "Itatocan", Emilia Clara de Lima, Eugeni Caldas da Fonseca, America Leão Condurú, Maria Paula Chaves, I. A. P. L., Pulchério Luiz de Castro, Angelino dos Monteiros, Romeu Rodrigues de Andrade, folha do pessoal extraordinário da Residência Governamental, folha de gratificação dos funcionários da S. E. F., folha de gratificação dos funcionários do Departamento do Material, folha de gratificação dos funcionários da Secretaria do Interior e Justiça, Eldenor Ferreira da Silva, Raimunda Gomes, Maria Lucila Lopes de Carvalho, Hermínio e Antônio Calvino, e Fausto Augusto Batalha.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Jandira Sá Hollanda para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 2.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Jandira Sá Hollanda, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Jandira Sá Hollanda, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 2.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Jandira Sá Hollanda — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de

brado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e João Queiroz de Sousa para desempenhar as funções de Enfermeiro no Hospital "Juliano Moreira".

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e João Queiroz de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar João Queiroz de Sousa, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Enfermeiro com exercício no Hospital "Juliano Moreira".

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Enf. João Queiroz de Sousa — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Go-

vérno do Estado e Julieta da Silva Alves para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Julieta da Silva Alves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Julieta da Silva Alves, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Julieta da Silva Alves — Alga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e o Dr. José Luiz Nunes Pinto para desempenhar as funções de Médico Clínico na Secretaria de Saúde Pública.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Dr. José Luiz Nunes Pinto, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Dr. José Luiz Nunes Pinto, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Médico Clínico com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Dr. José Luiz Pinto — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria Celeste da Silva Santos para desempenhar as funções de Atendente na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Maria Celeste da Silva Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Celeste da Silva Santos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois

go para o dia 18-3-54. — Ciente. Arquite-se.
N. 82, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19-3-54. — Ciente. Arquite-se.

IMPRESSA OFICIAL
PORTARIA N. 12 — DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário-diarista o jornalista Gilberto Damin para prestação de serviços como auxiliar de Redação, percebendo a diária de trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00), a contar do dia 25 do mês em curso.
Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

PORTARIA N. 14 — DE 30 DE MARÇO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1954,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias nos termos do art. 90, § 3.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao extranumerário-diarista Elias Ribeiro da Silva, que exerce a função de Servente, nesta Repartição.
Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em 30 de março de 1954.
Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

PORTARIA N. 15 — DE 30 DE MARÇO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14 de setembro de 1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Elevar para trinta e cinco (35) cruzeiros a diária do sr. Carlos Lobato, que exerce nesta Repartição a função de Revisor.
Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em 30 de março de 1954.
Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário de Estado e Finanças

Raimundo Vieira Torres, residente em Santarém, solicitando do Governo o auxílio de Cr\$ 40.000,00 para compra de uma casa — comprometendo-se a pagar em parcelas mensais a título de aluguel — De acordo com o parecer da S. F. (não existem recursos orçamentários — para atendimento do pedido.

Francisco Campos de Oliveira, ex-soldado da Polícia, solicitando o auxílio ou a sua reinclusão na Polícia — De acordo com a informação da S. F. e contrário ao pedido.

Sociedade Beneficente São Braz, por seu presidente Sr. Oscar de Jesus Pimenta, solicita o auxílio de Cr\$ 42.000,00 para compra da aparelhagem dentária da Sociedade em favor dos seus sócios e população do bairro — Não existe no momento verba para atender o que é solicitado. Possivelmente mais tarde poderá ser atendido em parte.

Adalberto de Jesus Miranda, solicitando um auxílio do Governo em favor do Vila Nova Esporte Clube — Conceda-se Cr\$ 1.500,00.

Elisa Paes de Andrade, do Município de Juruti pede um auxílio para ajudar a fazer uma barraca — Não há verba para atender a signatária da carta.

Etelvina Viana Teles e outros componentes do Jazz-Band "Cajuuna", Município de Cametá, pedem ao Governo a doação de instrumento musicais — Conceda-se a quantia de Cr\$ 5.000,00.

Raimundo Pinheiro Lobo, funcionário do D. R., solicitando a aposentadoria — Deferido.

Joaquim Serrão de Castro, de Cametá, solicitando por empréstimo um conjugado eletrônico de 500 a 1.000 v. — No momento o Estado não possui o material pedido.

Raymundo Holanda de Sousa, pensionista de montepio com os proventos de Cr\$ 600,00 requer melhoria de pensão — Indeferido por falta de amparo legal.

Eunice de Mendonça Ribeiro Alves funcionário do D. E. requerendo 90 dias de licença-reposo — Deferido.

Raimundo Amaral, funcionário do Matadouro do Maguari,

requerendo licença para tratamento de saúde — Deferido.

O Secretário de Estado e Finanças, exarou os seguintes despachos
Em 30/3/54

Ofício do Serviço de Navegação do Estado, Secretaria de E. e Cultura, Secretaria de Produção, Raimundo Valério de Alencar, Secretária de Saúde Pública, (11) encaminhando prestação de contas — Arquite-se.

Ofício do Asilo D. Macedo Costa, encaminhando prestação de contas — Arquite-se.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando prestação de contas e balancete do mês de fevereiro do Presídio São José — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

Carta do Coletor Estadual de Soure — A consideração do sr. dr. Diretor da Receita, para atender.

Ofício da Coletoria Estadual de Anajás — A Seção de Coletoria, para esclarecer.

Francisco A. da Costa Palmeira, juiz de Direito aposentado da Comarca de Vigia, solicitando aumento de 30% nos seus vencimentos — Ao sr. chefe de expediente, para mandar entregar os documentos que se refere o petiçãoário.

Petição de Anibal Augusto Freire, requerendo pagamento de vencimentos — Em face das informações do D. P., nada há que deferir — Arquite-se.

Ofício da Inspetoria Regional do Fomento da Produção, nesta Capital — Ao D. C., para informar.

Ofícios da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de S. Pública e Secretaria de Economia e Finanças, encaminhando prestação de contas — Arquite-se.

Petição de Inácio Júlia da Silva, requerendo restituição de montepio — Junte a requerente o título de exoneração.

Ofício da Panair do Brasil S/A, solicitando pagamento de passagens p/c do Estado — D. C., para empenhar Cr\$ 22.232,60 na forma regular.

Ofício do Tribunal de Contas, sobre convênio assinado entre o Governo do Estado e Agapito Andrade Figueira, para construção de uma escola rural no lugar Arapixuna em Santarém — Arquite-se.

Ofício do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando prestação de contas — Convém de-se o chefe de S. N. E. para

recolher ao Tesouro a quantia de hum mil cruzeiros despendido a menos na prestação de contas, conforme parecer do D. C.

Ofício da Junta Comercial, encaminhando contas — Arquite-se.

Procurações — de Laura Bentes, Juliana Lima Pinto dos Santos e Maria Elieizira Marques — Averbese no D. D.

Títulos — De Irney José Messias, Aidete Deo Freitas, Eunice Maria Figueiredo, Francisco Hipólito dos Santos, Adelino Dias Ferreira, Leda Horta de Sousa Moita, Pedro Assunção Viana e Guilherme da Conceição — Averbese no D. D.

Ofício da Inspetoria Regional do Fomento da Produção, nesta Capital — Ao D. C., para informar.

Ofício do Departamento de Receita, sobre fornecimento de quepis — Informe o sr. Diretor do Instituto Lauro Sodré.

Ofício da Secretaria de Obras, Terra se Vição, encaminhando prestação de contas — A S. O. T. V., para que seu ilustre titular mande juntar os comprovantes dos recolhimentos do I. A. P. M. — quota do empregado em relação aos vencimentos de janeiro.

Ofício do Colégio Gentil Bittencourt, encaminhando orçamento para um pavilhão anexo ao Colégio — A S. E. C., para conceder a informação.

Carta do Coletor Estadual de Maranhá — Ao D. P.

Indústrias Martins Jorge S/A, consultando sobre o pagamento de impostos de vendas e consignações — Remeta-se ao D. R.

Presídio São José, balancete do mês de janeiro — Oficie-se ao Diretor do Presídio São José, para que no futuro, os pagamentos só sejam efetivados depois de feita comprovação do pagamento do imposto de vendas e consignações através de "Duplicatas" devidamente selada ou de guia de recolhimento do D. R.

Petição de Célio Pinto do Nascimento, solicitando pagamento de crédito deixado por seu falecido pai Tenente Coronel Antônio José do Nascimento, da Polícia Militar do Estado — Em face das informações desta Secretaria e pelo indeferimento do pedido, suba à consideração do Sr. General Governador.

Ofício da Escola Rural de Antônio Lemos, encaminhando balancete — Oficie-se à Direção do Orfanato "Antônio Lemos" para no futuro não efetuar pagamento a firmas comerciais sem prova de pagamento do imposto de vendas e consignações por "Duplicatas" devidamente selada; ou recolhimento por verba à Estação Fiscal.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 29/3/54
Processos:

N. 1616, de José Bezerra Correia — Dê-se conhecimento às Seções e à Tesouraria e arquite-se na 1.ª Seção.

Ns. 95 e 96, da Estrada de Ferro de Bragança — Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

Sin. da Prefeitura Municipal de Soure — Ao chefe do Pôso Fiscal do Ver-o-Pêso, para tomar conhecimento e devolver.

N. 1598, de Charles R. Sarginson — Ao conferente do arquivamento 10, para informar à vista da nota exarada na petição n. 1370, anexa. Em tempo — Como requer.

Ns. 1433 e 1434, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

N. 1599, de E. Dumas Aguiar — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1623, da The Texas Cia. — Como requer.

Ns. 335, 337 e 341, do Lloyd Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 339, do Lloyd Brasi-

leiro — Reembarque-se, depois de dada baixa no manifesto geral.

N. 29, da Estrada de Ferro Tocantins — Entregue-se.

N. 1595, da Cia. Paraense de Latex — Ao funcionário em serviço na Estrada Nova, para assistir e informar.

N. 1596, da Cia. Paraense de Latex — Como requer.

N. 1617, de Manoel Rodrigues Bezeiga — A 2.ª Seção, para mandar verificar pelo manifesto geral e informar.

Ns. 1621, da Missão Baixo Amazonas e 1620, de Otávio Bittencourt Pires — Embarque-se.

N. 1435, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

N. 1613, de Sobral, Irmãos S/A — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

Ns. 1624, 1625 e 1626, da Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1628, de Juracy Barreira Almoré — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1622, de Maria Rebelo de Abreu — Certifique-se.

N. 1627, da Empresa "A Província do Pará" — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 418, do Serviço Especial de Malária — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 148, da COAP — As Seções para tomarem conhecimento.

N. 49, do Serv. Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 1396, de Queiroz, Representações Indústria e Comércio Ltda. — A 1.ª Seção, para liquidar o depósito.

N. 1618, de F. Aguiar & Cia. — A Seção de Fiscalização, para a diligência que se impõe no caso, e informar sobre a procedência do alegado.

Ns. 1637, do Colégio Gentil Bittencourt e 1632, de Alberto Magno do Vale Paiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1636, do Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 346, do Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

Ns. 1630, de Augusto Macedo e 1631, de R. P. Silva — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1633, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Comarú, para assistir e informar.

N. 1629, de Villa Noel & Irmão — A Superintendência da Fiscalização, juntando-se primeiro o livro terminado.

N. 1639, da Importadora de Fernagens S/A — Verificado, embarque-se.

N. 1638, de Osmarino Cardoso da Rocha — Dê-se conhecimento às Seções, arquivando-se na 1.ª

N. 1619, de Sérgio Perceira — Oficie-se solicitando a inspeção requerida.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 29 de março de 54	1.996.261,90
Renda do dia 30 de março de 1954	591.868,30
SOMA	2.588.130,20

Pagamentos efetuados no dia 30/3/54	718.056,60
SALDO do dia 31/3/54	1.870.073,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.707.913,10
Em documentos	162.160,50

TOTAL	1.870.073,60
--------------	---------------------

Belém (Pará), 30 de março de 1954. — (sa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Maria Lúcia Giovani da Silva — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e a Dra. Marina Lemos Gonçalves para desempenhar as funções de Médica na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e a Dra. Marina Lemos Gonçalves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Dra. Marina Lemos Gonçalves daqui por diante denominada contratada para os serviços de Médica com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Augusto Benedito de Leão Guilhon — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

ADMISSÃO
Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Marisa dos Santos Macêdo, para desempenhar as funções de Visitadora, no Centro de Saúde n. 2.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Marisa dos Santos Macêdo, acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Marisa dos Santos Macêdo, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Visitadora, com exercício no Centro de Saúde n. 2.

CAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo

fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1954.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

CAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

CAUSULA SEGUNDA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Augusto Benedito de Leão Guilhon — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

RENOVAÇÃO
Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Nilza Cardoso, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, na Secretaria de Saúde Pública.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Nilza Cardoso acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Nilza Cardoso, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1954.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

CAUSULA SEGUNDA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os

quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— Waldemar Eleres da Silva — Elza Oliveira da Costa. — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO
Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e o Dr. Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, para desempenhar as funções de Oftalmologista, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Dr. Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar o Dr. Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Oftalmologista, com exercício na Colônia de Marituba.

CAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1954.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CAUSULA SEGUNDA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— E. Cattete Pinheiro. — Marisa dos Santos Macêdo. — Waldemar Eleres da Silva. — Elza Oliveira da Costa. — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO
Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Nilza Cardoso, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, na Secretaria de Saúde Pública.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Nilza Cardoso acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Nilza Cardoso, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1954.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

CAUSULA SEGUNDA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os

quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— E. Cattete Pinheiro. — Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos. — Waldemar Eleres da Silva. — Elza Oliveira da Costa. — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO
Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Adolfo Agostini Gomes, para desempenhar as funções de Polícia Sanitário, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois dias do mês de janeiro

de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Adolfo Agostini Gomes, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar Adolfo Agostini Gomes, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Policia Sanitaria, com exercicio na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elega a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Crs 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercicio, à conta da tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionário desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — E. Cattete Pinheiro. — Adolfo Agostini Gomes. — Waldemar Eleres da Silva. — Elza Oliveira da Costa. — Eunice dos Santos Guimarães.

A D M I S S Ã O
Termo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Adélia Augusta de Campos Lara, para desempenhar as funções de Atendente, no Centro de Saúde n. 2.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Adélia Augusta de Campos Lara, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar Adélia Augusto de Campos Lara, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente, com exercicio no Centro de Saúde n. 2.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elega a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Crs 700,00 (setecentos cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercicio, à conta da tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionário desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — E. Cattete Pinheiro. — Ana Maria

te contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionário desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — E. Cattete Pinheiro. — Adélia Augusta de Campos Lara. — Olga Burlamaqui Simões. — Cidalina Maia Gonçalves. — Natalina Rodrigues Amorim.

A D M I S S Ã O
Termo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Ana Maria Cardoso de França, para desempenhar as funções de Visitadora, no Posto de Higiene do Jurunas.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Ana Maria Cardoso de França, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar Ana Maria Cardoso de França, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Visitadora, com exercicio no Posto de Higiene do Jurunas.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elega a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Crs 800,00 (oitocentos cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercicio, à conta da tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionário desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — E. Cattete Pinheiro. — Ana Maria

Cardoso de França. — Waldemar Eleres da Silva. — Elza Oliveira da Costa. — Eunice dos Santos Guimarães.

A D M I S S Ã O
Termo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Dóris Gladys Penalber de Lemos, para desempenhar as funções de Atendente, na Divisão Técnica da S. S. P.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Dóris Gladys Penalber de Lemos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar Dóris Gladys Penalber de Lemos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente, com exercicio na Divisão Técnica da S. S. P.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elega a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Crs 700,00 (setecentos cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercicio, à conta da tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionário desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — E. Cattete Pinheiro. — Dóris Gladys Penalber de Lemos. — Olga

Burlamaqui Simões. — Cidalina Maia Gonçalves. — Natalina Rodrigues Amorim.

A D M I S S Ã O
Termo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Claudete Assis da Silva, para desempenhar as funções de Visitadora, no Centro de Saúde n. 2.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Claudete Assis da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar Claudete Assis da Silva, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Visitadora, com exercicio no Centro de Saúde n. 2.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elega a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Crs 800,00 (oitocentos cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercicio, à conta da tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionário desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — E. Cattete Pinheiro. — Claudete Assis da Silva. — Waldemar Eleres da Silva. — Elza Oliveira da Costa. — Eunice dos Santos Guimarães.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.
Em 27/3/54
1311, de Hilomar S. Chuva (solicita dispensa da Chefia da Seção do Fichário) — Como pede. Lavre-se a respectiva portaria e encaminhe-se esta comunicação ao D. P., para tomar na consideração que merecer, de acordo com a lei.
— Proposta para contrato de Maria de Nazaré Martins, S. E. C. — Encaminhe-se ao D. P.
— Idem de Nancy Raiol Campos, S. E. C. — Encaminhe-se ao D. P.
— Idem de Maria de Nazaré Fonseca Fernandes, S. E. C. — Encaminhe-se ao D. P.
— Idem de Elza Bastos, S. E.

C. — Encaminhe-se ao D. P.
— Idem de Raimunda Nonata Sodré da Costa, S. E. C. — Encaminhe-se ao D. P.
— 1339, Ofício 265 do D. P. (remete decretos) — A Diretoria Técnica.
— Ofício 451, da S. E. C. proposta de nom.) — Encaminhe-se ao D. P.
— 0685, de Judith A. Cavalcanti (lic. para inst.) — Encaminhe-se ao D. P.
— 1771 — Of. 728 da S. E. C. (prop. de contrato) — Encaminhe-se ao D. P.
— 1265 — Of. 730 da S. E. C. (encaminha contratos) — Encaminhe-se ao D. P.
— 1051, do Núcleo de Parquet da Aeronáutica de Belém (solicitação) — Ao D. P., para baixar o ato de remoção da prof. Esmeralda Monteiro Gonçalves, do grupo escolar de N. Timboteua para

as escolas reunidas "Ten. Rego Barros", de acordo com o despacho supra, do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—1218, de Nilza R. Campos (lic. de saúde) — A seção de expediente, para juntar o laudo de inspeção de saúde da requerente.

—1071, de Luiza G. Rodrigues (lic. especial) — Diga o D. P.

—Térmo de exame da Esc. Isolada de Barcarena — Ao Serviço de Orientação do Ensino e à Inspeção Escolar.

—Of. S'n, da Esc. Isolada de Barcarena (comunicação) — Ciente. Ao Fichário e à 2.ª seção, para as devidas anotações.

—Térmo de exame de uma escola isolada de Barcarena — Ao Serviço de Orientação do Ensino e à Inspeção Escolar.

—Of. S'n, da Esc. Isolada de Arapiranga-Barcarena (comunicação) — Ciente. Ao Fichário e à 2.ª seção, para as devidas anotações.

—Of. S'n, da Escola N. S. das Graças de Barcarena (comunicação) — Ciente. Ao Fichário e à 2.ª seção, para as devidas anotações.

—Of. 568, da S. E. S. P. (comunicação) — A seção de expediente, para providenciar, incluindo na respectiva folha de pagamento a funcionária mencionada.

—Of. 662, da S. E. C. (proposta de nomeação de Teodora A. Santos) — Encaminhe-se ao D. P.

—Of. 584, da S. E. C. (proposta de nomeação de Elita S. Barros) — Encaminhe-se ao D. P.

—Of. 575, da S. E. C. (proposta de nomeação de Emilia C. Lima Noronha) — Encaminhe-se ao D. P.

—Of. 648, da S. E. C. (proposta de designação de Oscar J. Santos) — Encaminhe-se ao S. I. J.

—Of. 618, da S. E. C. (proposta de nomeação de Maria Lígia C. Silva) — Encaminhe-se ao D. P.

—Of. 459, da S. E. C. (proposta de nomeação de Ivanilde S. Sousa) — Encaminhe-se ao D. P.

—Of. 576, da S. E. C. (proposta de nomeação de Marieta S. Barbosa) — Encaminhe-se ao D. P.

—Of. 564, da S. E. C. (proposta de nomeação de Iraci B. Costa Campos) — Encaminhe-se ao D. P.

—Of. 612, da S. E. C. (proposta de nomeação de Ceucy Viana) — Encaminhe-se ao D. P.

—Of. 579, da S. E. C. (proposta de nomeação de Virginia P. Furtado) — Encaminhe-se ao D. P.

—Of. 653, da S. E. C. (proposta de aposentadoria de Maria Silva Paula) — Encaminhe-se ao D. P.

—Of. 450, da S. E. C. (proposta de nomeação de Maria da Conceição S. Malheiros) — Encaminhe-se ao D. P.

—0456, de Scila Franco (lic. para insts.) — Encaminhe-se ao D. P.

—0691, de Percília N. Lima (lic. gestante) — Encaminhe-se ao D. P.

—1123, de Ruth P. Franca (exoneração) — Encaminhe-se ao D. P.

—0818, de Aloisio F. Melo (pede ficar à disposição da saúde) — Encaminhe-se ao D. P.

—0226, de Maria M. Freitas (lic. saúde) — Encaminhe-se ao D. P.

—0449, de Maria de N. R. Costa (lic. prêmio) — Encaminhe-se ao D. P.

—0451, de Francisca S. Leitão (lic. especial) — Encaminhe-se ao D. P.

—0620, de Waldelira C. P. A. Ribeiro (lic. especial) — Encaminhe-se ao D. P.

—0692, de Wanda L. Sousa (lic. prêmio) — Encaminhe-se ao D. P.

—0657, Alexandre F. Silva (lic. especial) — Encaminhe-se ao D. P.

—0597, de Irecê P. Mira (lic. especial) — Dê-se ciência à interessada, do despacho governamental.

—0663, de Salustiano A. O. Santos (lic. especial) — Encaminhe-se ao D. P.

—0596, de Emilia M. Machado e outra (solicitam permuta) — Baixe-se a respectiva portaria.

—0326, de Cassilda I. M. Gonçalves (lic. especial) — Encaminhe-se ao D. P.

—1085, de Aurelia A. R. Freitas (solicita nomeação de um servente) — Encaminhe-se ao D. P.

—0808, de Maria P. A. Corrêa (lic. gestante) — Encaminhe-se ao D. P.

—01125, de Maria J. dos Santos (remoção) — Encaminhe-se ao D. P.

—0567, de Josefa R. Teixeira (efetividade) — Encaminhe-se ao D. P.

—2187, de Maria R. S. Stele (efetividade) — Encaminhe-se ao D. P.

—2188, de Cipriano F. Belo (lic. prêmio) — Encaminhe-se ao D. P.

—1102, de Dario B. Furtado (pagamento) — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—0488, de Hermida C. Carvalho (lic. especial) — Encaminhe-se ao D. P.

—0747, de Leal L. Dias (lic. para insts.) — Dê-se conhecimento à interessada, do despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—0489, de Izaura A. Couto (lic. para insts.) — Dê-se conhecimento à interessada do despacho do Exm. Sr. Governador do Estado.

—1135, de Simiarina S. C. Vilhena (lic. gestante) — Encaminhe-se ao D. P.

—1024, de Luzia S. Pinheiro (lic. gestante) — Encaminhe-se ao D. P.

—0898, de Sebastiana N. Silva (lic. gestante) — A Seção de Expediente, para juntar, oportunamente, o laudo de inspeção de saúde da requerente.

—1113 — Of. n. 783, da S. E. C. (propondo nomeação de Maria C. F. Rocha) — Propõe-se a exoneração da professora Maria da Conceição Frazão de Andrade, de vez que não tem estabilidade e abandonou o cargo.

—1241 — Of. n. 237, da S. E. C. (propondo nomeação de Raimunda P. de Barros) — Encaminhe-se ao D. P.

—1214 — Zuleika L. Nunes (lic. para interesses) — Diga o D. P.

—0843 — Silvestre J. Brito (licença saúde) — Solicite-se a inspeção de saúde da requerente, de acordo com o parecer do Diretor do D. P.

—0745 — Maria de N. D. Meri (licença gestante) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—1338 — Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região (solicita informação) — A Seção de Expediente, para providenciar.

—1337 — Raimunda Carvalho (licença saúde) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—1336 — Maria de N. G. Moura (comunicação) — Diga a Superintendência do Serviço de Orientação do Ensino.

—1335 — Filomena F. Auzier (solicita registro do diploma) — A Diretoria Técnica.

—1334 — Of. n. 76, do I. E. P. (frequência de funcionário) — A Seção de Expediente, para os devidos fins.

—1332 — Of. n. 26, do Colégio Gentil Bitencourt (remete folhas de pagamento) — A Seção do Expediente, para os devidos fins.

—1328 — Corina C. I. Cunha (aposentadoria) — Opine o D. P.

—1329 — Branca L. Maia (aposentadoria) — Diga o D. P.

—1330 — Conselho Escolar de Mocaçuba (solicita nomeação de professora) — Responda-se, dizendo que a professora Dociana Nascimento não foi transferida e que deve aguardar a solução do pedido da mesma.

—1310 — Of. n. 591, da S. E. C. (envia pedido de dispensa de professora) — Encaminhe-se ao D. P.

—Telegrama da Vigia (solicita material de estatística) — A Seção de Estatística, para providenciar.

—Telegrama de N. Timboteua (solicita informação) — A Seção de Expediente, Telegrafese ao Presidente do Conselho Escolar de N. Timboteua, solicitando

do informações. — Ofício s'n, de Benedita R. Amaral (reassunção de cargo) — Ciente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 41 — DE 26 DE MARÇO DE 1954

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, respondendo pela Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

—Dispensar Epitácio Severiano Lopes de Queiroz, extranumerário-diarista, lotado na Colônia Agrícola de Capanema, desta Secretaria, a contar de 19 do corrente.

—Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 26 de março de 1954.

J. J. Aben-Athar
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Produção

PORTARIA N. 43 — DE 26 DE MARÇO DE 1954

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, respondendo pela Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação do sr. Encarregado da Granja Modelo do Estado, constante do memorando n. 31, desta data.

RESOLVE:

—Admitir Adair Ferreira da Silva, como extranumerário-diarista, para prestar serviços braçais, com a diária de vinte e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 23,33), correndo o respectivo dispêndio pela verba Fomento Econômico em Geral — Tabela n. 58-B, ex-52, Despesas Diversas — Colônia Agrícola de Capanema, constante da lei 693, de 5 de novembro de 1953.

—Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 26 de março de 1954.

J. J. Aben-Athar
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Produção

PORTARIA N. 42 — DE 26 DE MARÇO DE 1954

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, respondendo pela Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação do sr. Encarregado da Granja Modelo do Estado, constante do memorando n. 31, desta data.

RESOLVE:

—Dispensar, por abandono de função, o braçal José Ribamar Monteiro, extranumerário-diarista, lotado na Colônia de Capanema, desta Secretaria.

—Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 26 de março de 1954.

J. J. Aben-Athar
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Produção

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado.
Em 28-3-54.

Ofícios:

N. 125, do Departamento de Receitas, remetendo mapa da cobrança da taxa de classificação de produtos. — Ao Departamento de Classificação.

N. 87, da Secretaria da Agricultura do Estado de Mato Grosso — remetendo folheto de Legislação Estadual de Terra. — Ao D. A., para agradecer.

N. 570, da Secretaria de Saúde — remetendo frequência. — Ao D. A.

Petições:

Ns. 1199, de Xisto Antonio Farias; 1100, de Jacob Rodrigues; 1201, de Manoel Sarmiento da Conceição; 1202, de João Bastos de

Paula; 1203, de Manoel Duarte Rodrigues; 1204, de Raimundo Maranhão Moura; 1205, de João Ferreira Filho; 1206 e 1207, de Julio Coelho; 1208, de Clóvis Silva de Moraes Rego; 1209, de José Faustino da Silva; 1210, de João Farias Filho; 1211, de Maria Coelho; 1212, de Manoel Andrade de Araújo; 1213, de Luiz Francisco da Silva; 1214, de Raimundo Gonçalves de Araújo; 1215, de João Babino Siqueira; 1216, de Ladislau Bento de Moura; 1217, de Apolinário Pinheiro de Lima; 1218, de Raimundo Santos; 1219, de Romão Farias; 1220, de Nicodermo Santos; 1221, de Lauro Teixeira de Castro; 1222, de Antonio Borges; 1223, de José Zeferino Gomes; 1225, de Raimundo Teixeira de Castro; 1226, de Raimundo Marques da Cunha; 1227, de Tomé de Sousa dos Santos; 1228, de Marinho Cruz; n. 1229, de Manoel Constantino Carvalho; 1230, de Manoel Euzébio; 1231, de Sebastião Pinheiro; 1232, de Francisco Madeira da Silva; 1233, de Raimundo Eleutério Ribeiro; 1234, de Raimundo Mateus; 1235, de Liberato Rodrigues; 1236, de Domingos Manoel Pinheiro; 1237, de Luiz Bernardo Monteiro; 1238, de Manoel Monteiro Costa; 1240, de Francisco Venutiano Costa; 1241, de Manoel Teixeira do Nascimento; 1242, de João Andrade de Araújo; 1243, de José João do Nascimento; 1244, de Francisco Geral de Brito; 1245, de João Rodrigues de Oliveira; 1246, de Felicidade de Sousa Rebelo; 1247, de Guilherme Santan; 1248, de Francisco Duarte Santa Brígida; 1249, de Luiz Silva Mesquita; 1250, de Firmino Francisco de Siqueira; 1251, de Mário Andrade de Araújo; 1252, de Antonio Jaime Rodrigues; 1253, de Raimundo Leandro de Sousa; 1254, de Sebastião Bezerra dos Santos; 1255, de Vicente Alves de Oliveira; 1256, de José Saraiva da Silva, e 1257, de José Silva — requerendo bilhete de localização. — Ao D. C. para informar.
Em 26-3-54.

Ofícios:

N. 27-54, da Prefeitura Municipal de Vigia — acusando o recebimento da circular. — Ao D. A. para relacionar.

N. 4, da Coletoria de Rendidas do Estado — enviando o mapa. — Ao D. C.

N. 12, da Coletoria Estadual de Igarapé-Miri — enviando o mapa. — Ao D. C.

N. 10, da Coletoria de Rendidas de Alenquer — enviando o mapa. — Ao D. C.

Processo:

S'n., da Secretaria de Estado de Finanças — solicitando cobrança de Mapas.

Petições:

N. 1266, de Carlos Vieira de Sousa, e n. 1263, de Arthemio Beckmann — requerendo bilhete de localização. — Ao D. C., para informar.
Em 27-3-54.

Ofícios:

N. 03-54, da Prefeitura Municipal de Eujari — solicitando cobrança de Mapas. — A Granja Modelo do Estado do Pará, para informar.

Processo:

S'n., da Secretaria de Estado de Finanças — Ofício da Inspeção Regional do Fomento da Produção — Ao Assistente Técnico, para juntar a cópia do acordo se repetir o ofício da I. R. Fomento à Produção Animal; depois encaminhar-se à Secretaria de Finanças.

S'n., da Secretaria de Estado de Produção — petição n. 1135, de Dionísio Farias Maciel, pedindo do uma regulamentação de situação.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Luiz Ercilio Carmo Faria, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Henrique Gurjão, Tiradentes, Piedade e Benjamin Constant, distando 97,00 metros. Frente, 8,00 metros. Fundos, 37,00 metros. Área 296,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras. T — 7.398 — 21 e 31/3 e 10/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raymundo Farias de Araujo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: João Côelho-Coronel Luiz Bentes-Gonçalves Ferreira e Praça Centenário, de onde dista de 43,90 metros. Dimensões: Frente, 6,78 metros. Fundos, 39,40 metros. Área, 267,132 metros quadrados. Confina à direita com o imóvel n. 26 e à esquerda, com o imóvel s/n. No terreno, tem um chalet coletado com o n. 22.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.355 — 14, 23 e 31/3/54 — Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

Dr. Hermogenes Condurú, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Edward Cattete Pinheiro, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, nas proximidades do Chapeu Virado à margem da estrada B. M. A. C., fazendo fundos para a estrada do Pau Grande, estrada do Escoteiro e Av. 16 de Novembro distando de 140,00 metros. Frente, 20,00 metros. Fundos, 60,00 metros. Tem uma área de 1.200,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, den-

tro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras. Ext. — 313 — 10 e 20/4/54

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Matiel de Lima, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Curuçá, frente e Travessa 14 de Março (Antonio Barreto) Travessa Rosa Morcira e Coronel Luiz Bentes, de onde dista 69m20. Limites: à direita, 5,84 e à esquerda, 5,78. Dimensões: Frente, 8m50 Fundos, 20,00 metros. Área, 700,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.643 — 31/3 e 10, 20/4/54 — Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO

EDITAL N. 3-54

Processo n. 284-53

Pelo presente fica intimada a firma desta praça Manuel Artunes — estabelecida à Travessa Frei Gil de Vila Nova n. 133, com negócio de mercearia, em virtude de se haver negado a opôr o seu cliente no processo 234-53, a recolher no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de mil cruzados (Cr\$ 1.000,00) correspondente à decisão do senhor Diretor do Departamento de Receita, no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso à instância superior, dentro do mesmo prazo, mediante depósito prévio da aludida importância, de acordo com o determinado no artigo 90 do Regulamento anexo ao decreto n. 1.148, de 25-11-1952.

Superintendência da Fiscalização do Estado, em 29 de março de 1954. — (a) Edmar Chaves, Superintendente da Fiscalização. (G — 31/3 — 1 e 2/4/54)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

A taxa de previdência social, criada pela Lei n. 755, de 31/12/53, entrará em vigor no dia 1.º de abril próximo e será cobrada no ato do pagamento de cada conta de fornecimentos feitos ao Governo do Estado por dedução de 5% do valor respectivo, isentos os fornecimentos de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmaceuticos.

Para conhecimento dos interessados, transcreve-se a seguir o texto do art. 6.º da citada Lei n. 755:

"Fica criada sob o título de Taxa de Previdência Social uma percentagem de 5% paga pelos vendedores, sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Estado, suas autarquias, entidades para-estatais e órgãos mistos, ou sociedade de economia mixta de que fôr o Estado principal acionista ou contribuinte, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem".

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de fevereiro de 1954. — João Bentes, diretor. Visto. — (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. (G — Dias 24, 25, 26, 30 e 31/3)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Editais de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Alice Pires da Silva, atendente, classe D, lotada no Centro de Saúde n. 2, que se acha ausente do serviço desde o dia 25 de janeiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 26 de fevereiro de 1954. (a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

Editais de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 3 de março de 1954. (a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

Editais de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 8 de março de 1954. (a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. (G — Dias — 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3 e 4/4/54)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO SANITÁRIA DO D. N. S.

Prova de Seleção para o Curso de Preparação de Microscopista do Inquérito Helmintológico Escolar

1 — A Divisão de Organização Sanitária torna público que se encontra abertas até o dia 31 do corrente, as inscrições para a prova de seleção, para o Curso de Microscopista do Inquérito Helmintológico Escolar.

Para a inscrição exige-se o seguinte:

a) — Carta de próprio punho, declarando que:

"PODE VIAJAR, PARA QUALQUER LOCAL DA REGIÃO AMAZÔNICA DESIGNADO PELA CHEFIA DO INQUÉRITO HELMINTOLÓGICO ESCOLAR";

b) — 5 (cinco) fotografias de 3 x 4;

c) — Ter mais de 17 anos e menos de 40 anos de idade;

d) — Apresentar declaração do chefe da repartição onde trabalha, ou atestado de conduta, passada por possôa idônea, firma comercial ou alguém de idoneidade reconhecida pela Chefia do Inquérito Helmintológico Escolar;

e) — Submeter-se a exame médico na Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região;

2 — Os candidatos inscritos serão submetidos a uma prova de seleção versando sobre:

a) — rudimentos da lingua portuguesa;

b) — as quatro operações fundamentais;

c) — elementos de geografia regional dos Estados do Pará e Amazonas e dos Territórios do Amapá, Acre, Guaporé e Rio Branco.

3 — Os candidatos aprovados serão admitidos no Curso de Preparação, de acordo com a sua classificação, e atendendo ao número de vagas existentes.

4 — Todos os candidatos matriculados no Curso, receberão bolsa no valor de ... Cr\$ 1.000,00 e, uma vez admitidos no serviço, terão direito a um salário mensal de Cr\$ 4.000,00, enquanto durar o inquérito.

5 — O Curso terá início no dia 2 de abril próximo.

6 — Os interessados deverão procurar a Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, à Avenida S. Jerônimo, 605, no horário das 8 às 11 e das 14 às 17 horas.

Dr. Hamilton S. Pinto — Assistente executivo do Inquérito Helminológico Escolar.

Visto: — Eleyson Cardoso, Delegado Federal de Saúde na 3.ª Região, Superintendente do Inquérito Helminológico Escolar.

(Ext. — Dias 31|3|54)

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

EDITAL N. 5 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — ESCOLA DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do senhor Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, Professor Gastão Dias de Castro, faço público que, de acordo com resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 29 de maio de 1953, se acha aberta pelo prazo de seis (6) meses, durante o período de 25 de novembro de 1953 a 24 de maio de 1954, a inscrição ao concurso para o provimento efetivo da cadeira de "Entomologia e Parasitologia Agrícola", do Curso de Engenheiros Agrônomos. Cada candidato, no ato da inscrição, deverá: a) — apresentar diploma de Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Saúde ou na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura; b) — provar ser brasileiro nato ou naturalizado; c) — apresentar prova de sanidade física e mental, bem como de idoneidade moral; d) — apresentar documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso; e) — de acordo com o art. 76 dos Estatutos da Universidade do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto n. 30.994, de 17

de junho de 1952 — provar que é: 1) — docente livre; 2) — professor de outras escolas ou faculdades oficiais, reconhecidas, ou apresentar documentação que permita à Congregação da Escola, considerá-lo pessoa de notório saber, caso não esteja incluído em um dos itens anteriores; f) — apresentar comprovante de quitação com o serviço militar; g) — apresentar 50 exemplares da tese de sua autoria (art. 3.º, § 1.º do Decreto-lei n. 271 de 12 de fevereiro de 1948, combinado com o Decreto-lei n. 746, de 28 de setembro do mesmo ano). O processo e julgamento do concurso obedecerá às disposições do Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931 da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937 e do Regulamento adotado na Escola, em tudo que não contrariar a legislação vigente. Secretaria da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, em 4 de novembro de 1953. (aa) Victor Burmeister P/Secretário — Assistente de Ensino, ref. "27".

Ext. 12|3 e 20|4|54

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Clínica Neurológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de Clínica Neurológica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria.

Visto — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães Diretor

(Ext.—Dias 14|1; 14|2; 14|3 e 14|4)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães Diretor

(Ext.—Dias 14|1; 14|2; 14|3 e 14|4)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Medicina Legal do Curso Médico da Faculdade de Medicina Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Medicina Legal. Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães Diretor

(Ext.—Dias 14|1; 14|2; 14|3 e 14|4)

EDITAIS

ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA, S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral ordinária da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima.

Às dezesseis horas do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e cinquenta e quatro em seu escritório à rua Municipalidade esquina da travessa Manoel Evaristo, realizou-se a sessão de Assembléia Geral ordinária da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, sociedade anônima, com o fim de deliberarem sobre as contas e Relatório da Diretoria e Balanço

encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três e bem assim, eleição do Conselho Fiscal para o exercício do corrente ano, na conformidade da convocação feita em editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis de fevereiro próximo passado.

Estando presentes acionistas com número legal de ações para funcionamento da Assembléia, assumiu a presidência por aclamação dos mesmos o acionista Elysio Pessoa de Carvalho que convidou para secretários os acionistas Gabriel Lage da Silva e João

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 5.050.000
Capital Realizado	£ 5.050.000
Capital Subscrito	£ 5.050.000
Fundo de Reserva	£ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.
BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1954

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Pôrto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Macelé, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manáus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

A T I V O

P A S S I V O

A T I V O		P A S S I V O	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa:		Capital	100.000.000,00 100.000.000,00
Em moeda corrente	77.426.261,60	Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	417.026.719,00	Fundo de previsão	4.232.289,40
Em depósito à ordem da Sup. da		Outras reservas	62.500,00 124.294.789,40
Moeda e do Crédito	32.325.058,80	G—EXIGÍVEL	
Em outras espécies	40.944.958,20 567.722.997,60	Depósitos:	
B—REALIZÁVEL		à vista e a curto	
Empréstimos em		prazo:	
C/Corrente	783.355.767,30	de Poderes Públi-	
Títulos descontados	511.105.892,40	cos	9.276.801,10
Correspondentes no		de Autarquias ..	18.641.480,20
Pais	21.806.147,50	em C/C Sem Li-	
Agências no exte-		mite	571.371.040,80
rior	8.786.377,90	em C/C Limitadas	273.251.043,20
Correspondentes no		em C/C Populares	32.252.569,50
Exterior	14.599.758,70	em C/C Sem Juros	82.105.703,00
Outros créditos ..	29.785.242,70 1.369.439.186,50	em C/C de Aviso	26.874.041,60
		Outros depósitos ..	327.761.964,40 1.341.534.643,80
		a prazo:	
		de Poderes Públi-	
		cos	1.006.696,60
		de Autarquias ...	15.026.232,40
		de diversos:	
		a prazo fixo ..	91.374.269,00
		de aviso prévio	174.270.168,80 281.677.366,80
			1.623.212.010,60
		Outras responsa-	
		bilidades:	
		Agências no País	103.888.654,30
		Correspondentes no	
		Pais	9.241.449,10
		Agências no exte-	
		rior	16.084.632,00
		Correspondentes no	
		Exterior	5.335.840,80
		Ordens de paga-	
		mento e outros	
		créditos	168.432.844,70 302.983.420,90 1.926.195.431,50
		H—RESULTADOS PENDENTES	
		Contas de resultados	30.226.738,90
		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Depositantes de valores em gar. e	
		em custódia	2.355.767.738,40
		Depositantes de ti-	
		tulos em cobrança:	
		do País	462.528.715,40
		do Exterior	887.558.649,00 1.350.087.364,40
		Outras contas	36.450.000,00 3.742.305.102,80
			Cr\$ 5.823.022.062,60
			Cr\$ 5.823.022.062,60
C—IMOBILIZADO		D—RESULTADOS PENDENTES	
Edifícios de uso do		Juros e descontos	2.965.622,40
Banco	80.319.116,80	Impostos	488.121,10
Móveis e Utensílios	5.507.894,20	Despesas Gerais e	
Material de ex-		Outras Contas ..	15.386.105,50 18.839.849,00
pediente	2.734.644,70 88.561.655,70	E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Valores em garantia	679.584.294,20
		Valores em custódia	1.676.183.444,20
		Títulos a receber de C/Alheia	1.350.087.364,40
		Outras contas	36.450.000,00 3.742.305.102,80
			Cr\$ 5.823.022.062,60

Rio de Janeiro, 15 de março de 1954. — Bank of London & South América Limited. — W. F. Galbraith, Gerente Principal (Assistente).
— R. C. Watson, Contador — Reg. C. R. C. n. 4.068. (Ext. — 313154)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1954

NUM. 4.044

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.894

Apelação Crimé da Capital
Apelante — Eduardo Fernandes Soares de Andrade.
Apelante — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Visto, examinados e discutidos estes autos de apelação crime oriundos da Comarca da Capital, em que é apelante, Eduardo Fernandes Soares de Andrade; e apelada, a Justiça Pública, etc.

I — O Dr. 2.º Promotor Público da Capital denunciou de Eduardo Fernandes Soares de Andrade, paraense, casado, de 24 anos de idade, motorista profissional, como incurso na sanção punitiva do artigo 121, § 3.º do Código Penal da República.

Alegou a Promotoria, que o denunciado, no dia 26 de outubro de 1952, por volta das 21 horas, dirigia o automóvel chapa n. 16-57, fazendo-o trafegar pela avenida 16 de novembro, da Praça Amazonas rumo ao Vê-o-Pêso, imprimindo à sua marcha grande velocidade e ainda em forma de zigzagues, quando ao atingir o perímetro compreendido entre o Largo do Redondo e a Almirante Tamandaré, aconteceu tal veículo perder a direção e transpor a bordadura do passeio, lado direito do motorista, onde foi apanhar com violência a menor Vera Nazaré Pontes dos Santos, de quatro anos de idade, que, dada a intensidade da violência do baque recebido, foi lançada estateladamente ao leito da rua e nessa situação, alcançando, ainda, pelas rodas trazeiras do veículo que passaram por sobre o seu corpo, sendo a dita menor socorrida e conduzida em um automóvel particular ao Pronto Socorro, para curativos de urgência, e internada a seguir no Hospital da Santa Casa de Misericórdia, onde poucas horas depois veio a falecer em consequência dos ferimentos sofridos com o atropelamento de que fôra vítima conforme atesta o exame de verificação de óbito junto aos autos, tendo sido o denunciado preso em flagrante, ao procurar fugir à ação policial.

Recebida a denúncia, foi iniciada a formação da culpa, que teve marcha certa e regulamentar, tendo a final, o Dr. Pretor jugado procedente a denúncia, condenando o réu a dois anos e oito meses de detenção, metade da pena atribuída pelo artigo 121, § 3.º, do Código Penal, já acrescida de um terço de acordo com o disposto no § 4.º do mesmo artigo, mantendo a fiança arbitrada no flagrante.

Dessa decisão, somente o réu apelou, transitando a mesma em julgado, quanto ao Ministério Público e família da vítima.

Na apelação foram observadas as formalidades legais, e nesta instância, o Excm. Sr. Dr. Pro-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

curador Geral do Estado — Chefe do Ministério Público — opinou pela confirmação da sentença, da qual extraimos os seguintes trechos: "Do exame metucioso da prova dos autos verifica-se a responsabilidade do acusado no fato em aprêço que sem medir as consequências de sua manifesta imprudência, trafegava em grande velocidade numa rua estreita, indo atingir a vítima que estava na bordadura do passeio. O acusado bem poderia prever e evitar os fatos desastrosos se tivesse mais cautela, se agisse com atenção ordinária, não conduzindo sua viatura com grande velocidade naquela rua estreita o que demonstrou não ter em aprêço, a vida dos transeuntes. O acusado em seu interrogatório procurava eximir-se de culpabilidade, alegando ter cometido o fato casualmente, no exercício de um ato lícito. As suas declarações devem ser desprezadas por suspeitas e tendenciosas e destituídas de todo e qualquer valor, pois não estão de acordo ou não se harmonizam com as circunstâncias, da ocorrência, contrariando os elementos da prova."

II — Ainda Ainda que resumidamente, o Dr. Pretor bem apreciou as provas dos autos, em harmonia com as circunstâncias do acidente do qual saiu mortalmente ferida a menor Vera de Nazaré Pontes dos Santos.

Das quatro testemunhas arroladas pelo Ministério Público, três afirmaram, porque viram, que o réu conduzia o seu veículo, com velocidade, além da normal, permitida pelo regulamento do trânsito.

Para ser concretizada a imprudência, não é preciso que o motorista conduza o seu veículo com excesso de velocidade. Basta que esta seja empregada, além da que fôr permitida, daí, os avisos das tabuletas, que se observa, principalmente nas estradas. E na cidade, a velocidade máxima é de trinta quilômetros à hora, particularidade a que nem todos os motoristas atentam, principalmente quando os carros são novos, ou bem conservados. Abusam, e confiam muito nas suas boas condições. Disse o réu, no flagrante, ao ser interrogado que tanto a direção como os freios do automóvel estavam em perfeitas condições. Ora, admitindo-se como verdadeira essa declaração, mais cresce o valor da acusação, de vez que, a mais de 30 quilômetros à hora, não há freios que obedecem à marcha do carro, seja hidráulico, ou de lona. Não é de ser negada a circunstância de ter o réu freiado o carro com violência, para evitar o desastre, daí ter o mesmo desgo-

verno, como consequência da frenação violenta, foi resultado da velocidade além da permitida numa avenida de leito estreito, mal conservado, abaulado, e ainda com os trilhos dos antigos bondes muito próximos às sargetas tudo tornando uma avenida perigosa para condução de veículos.

Em favor do réu depuseram duas testemunhas. Uma Augusto Francisco Pereira, apenas viu, de sua garage, na parte interna do Largo do Redondo, quando o réu passou dirigindo o seu automóvel.

Portanto, não viu, não assistiu ao fato. E a outra, foi o cabo Benedito Matias Gomes, que dirigia o caminhão condutor da guarda do Presídio São José, cujo comandante 3.º sargento Adalberto Rufino de Araújo, efetuou a prisão em flagrante do réu, quando este procurava evadir-se. Ora, tanto o sargento, que depôs como testemunha da acusação, e procurou inocentar o acusado, como o cabo já aludido, não poderiam dizer algo de veracidade sobre o desastre de vez que, o último, declarou que "o veículo dirigido pelo depoente havia passado poucos metros da rua de Bragança, estando por conseguinte a uns cem metros do local onde ocorreu o desastre", como se fôsse possível, nessa distância, observar-se um ato ocorrido, em direção contrária ao observador. Daí dizer o Dr. Pretor, não ter levado em consideração, os depoimentos das testemunhas da defesa e nem as alegações do réu.

Não resta a menor dúvida de que o Dr. Pretor situou muito bem a questão, mas, aplicou uma pena, a quem da justa, da que deveria ser aplicada, tal a extensão do fato delituoso, pela falta de atenção ordinária por parte do réu. Não tendo o Dr. Promotor, e nem o advogado da família da vítima apelado, a pena aplicada permanece imutável, com grave prejuízo à Justiça.

III — Isto posto: Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar como confirmam, a decisão apelada, que condenou o réu Eduardo Fernandes Soares de Andrade, à pena de dois anos e oito meses de detenção, que será cumprida no Presídio de São José, desta Capital.

Custas pelo réu.
Belém, 8 de março de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Mauricio Pinto, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Fui presente — E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

29 de março de 1954. — (a) Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.893

Apelação Cível da Capital

Apelante — Raimundo Caetano da Silva, pela Justiça Gratuita.

Apelada — Raimunda Souza e Silva.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Raimundo Caetano da Silva; e, apelada, sua mulher Raimunda Souza e Silva.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível em unanimidade, conhecendo da apelação interposta de Raimundo Caetano da Silva, da sentença que o condenou à prestação de alimentos devidos a sua esposa Raimunda Souza e Silva negar-lhe provimento para confirmar, dita sentença, por conforme à prova dos autos e fundamento rigorosamente jurídico.

As duas nulidades arguidas são destituídas de fundamento legítimo: a primeira porque a falta de procuração pela autora à Assistência Judiciária foi sanada com o título de outorga apresentado e segunda porque não existe nulidade em acumulação de alimentos simples com os alimentos provisórios, caso que, entretanto, não ocorra.

A obrigação de alimentos pelo marido à sua esposa, perdura enquanto vivo o laço cível e inexistente o abandono do lar por parte da alimentanda. Esse abandono foi levado à autoria do réu que, assim, não se desobriga da obrigação que o casamento estabeleceu.

E' de notar o fato afirmado pelo requerido de prestação alimentar em cem cruzeiros mensais à esposa, e somente suspenso quando esta passou a recusar o recibo devido.

Ora, a sentença arbitrou naquela importância a pensão reclamada e, assim, restabeleceu a situação anteriormente existente.

O réu é funcionário aposentado da Estrada de Ferro de Bragança com pensão de oitocentos cruzeiros por mês que muito bem suporta a exigua importância arbitrada.

Custa na forma da lei.

Belém, 15 de março de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Mauricio Pinto. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de março de 1954. — (a) Luís Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DE ALENQUER

Em conformidade com o respeitável despacho de fls. do Meritíssimo Sr. Juiz de Direito da Comarca Doutor Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito da Comarca, organizamos o quadro geral dos credores na concordata requerida pela firma A. PEREIRA &

COMPANHIA LIMITADA.

EM CONTAS CORRENTES

Oscar Santos & Companhia Limitada, residente em Belém à Avenida Padre Eutíquio n. 154	19.215,60
Ferreira d'Oliveira Sobrinho, residente em Belém, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 15 à 19	26.235,10
Silva & Companhia, residente em Belém, à Rua Gaspar Viana n. 78	Cr\$ 2.218,50
PROMISSÓRIAS A PAGAR	
A. Monteiro da Silva & Companhia Limitada, residente em Belém, à Rua Santo Antonio n. 24	22.890,00
Alvaro Dias & Companhia Limitada, residente em Fortaleza, Rua Major Facundo 190	10.000,00
Irmãos Ary, residente em Fortaleza, à Rua Major Facundo n. 161	Cr\$ 48.402,70
DUPLICATAS A PAGAR	
Fiação e Tecelagem Sta. Maria Limitada, residente em Fortaleza, à Avenida Duque de Caxias n. 345	11.774,50
Correia Costa & Companhia, residente em Belém, à Avenida Tito Franco n. 71	9.172,20
Amin Ary & Companhia, residente em Fortaleza, à Rua Major Facundo n. 160	18.730,00
Jean Jereissati, residente em Fortaleza, à Rua Major Facundo n. 149	9.042,40
J. Amin Jereissati & Companhia, residente em Ceará, à Rua Barão do Rio Branco n. 671	Cr\$ 4.680,00

(a) A. Vallinoto & Cia. — Comissário

(T — 7.641 — 30 e 31/3 — 120,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Carvalho e a senhorinha Nilse Perpétuo Socorro Wanderlei Pinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cabela 286, filho de dona Margarida da Costa Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São José s/n, filha de José João Pinho e de dona Herundina Wanderlei Pinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raydo Honorio.
(T-7.604—24 e 31/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Gomes Rodrigues e a senhorinha Elza de Almeida Santiago.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Humaitá 1129, filho de Antonio de Assis Rodrigues e de dona Maria Benedita Gomes Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Estrela 450, filha de Edgar Bastos Santiago e de dona Marieta de Almeida Santiago.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raydo Honorio.
(T-7.605—24 e 31/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benjamin Carvalho da Fonseca e dona Joana Tavares da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Moju, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado 1009, filho de Thiago Pereira da Fonseca e de dona Raimunda Carvalho da Fonseca.

Ela é viúva, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiuva 954, filha de dona Maria Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raydo Honorio.
(T-7.606—24 e 31/3/54—Cr\$40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eunício da Silva Brito e a senhorinha Arcângela Vaz da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Nova 93, filho de Pláido de Brito e de dona Maria Ambrosina da Silva Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Gurupá 156, filha de Agostinho dos Santos da Costa e de dona Maria Vaz da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raydo Honorio.
(T-7.607—24 e 31/3/54—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de abril p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Cameté — Apelante, Abdon Alexandre Francês; Apelados, Raimundo Vieira da Costa, sua mulher e outros; Relator, Desembargador Curcino Silva.

Apelação Cível ex-offício — Capital — Apelante, O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelados, Alfredo Alves da Silva e Zenobia Menezes da Silva, pela Assistência Judiciária; Relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de abril p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Curuçá — Apelantes, Clovis Pinheiro Macêdo e outros; Apelada, a Justiça Pública; Relator, Desembargador Augusto R. de Borborema.

Idem, idem — Capital — Apelante, A Justiça Militar do Estado; Apelado, João Benedito Batista; Relator, Desembargador Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de abril p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Recurso Crime — Santarém — Recorrente, Leão Corrêa de Castro; Recorrida, a Justiça Pública; Relator, Desembargador Silvio Péllico.

Recurso ex-offício de Habeas Corpus — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; Recorrido, Eduardo Fernandes Freitas; Relator, Desembargador Sadi Duarte.

Apelação Crime — Capital — Apelante, a Justiça Pública; Apelado, José Ferreira da Costa; Relator, Desembargador Sadi Duarte.

Recurso ex-offício de Habeas Corpus — Capital — Recorrente,

o Dr. Juiz de Direito da Comarca; Recorrido, José Francisco de Sousa; Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Crime — Abaetetuba — Apelante, Jarbas Nery; Apelada, a Justiça Pública; Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de abril p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível ex-offício da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e apelados, José Duarte Valente e Clara Maria da Costa Valente, sendo Relator, o Sr. Desembargador Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital em que são partes, como apelantes, Borges, Quaresma & Cia.; apelada, a Ordem dos Padres Redentoristas, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente pelo presente edital levo ao conhecimento dos Srs. Drs. Juizes de Direito de Primeira Entrância, que se encontra aberta na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste, a inscrição para remoção para os cargos de Juiz de Direito das Comarcas de Nova Timboteua, Baião, Maracanã, Itaituba e Marapanim, recentemente criadas com a lei n. 761, de 8 de março do ano em curso.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (a) Luiz Faria, secretário do Tribunal.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedidos de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu transferência para esta Zona a eleitora Cristina Matilde de Oliveira, inscrita na 15.ª Zona — Distrito Federal. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 27 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Decleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório os cidadãos Alcyrvalva Araújo de Sousa, Emanuel Paes de Lima, Fanny Cabral, Guilherme de Nobre e Silva, Irene Lopes de Carvalho, Maria do Carmo Diniz Salgado, Milton Modesto Figueiredo, Júlia Damázia Ribeiro e Rosa Teixeira Pinheiro. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 27 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Decleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1954

NUM. 24

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: Exonerar do cargo isolado de Professor — padrão H, lotado na Escola Franklin Roosevelt, o titular Maria Heloisa Rodrigues Matos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 15 de março de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Heloisa Rodrigues Matos, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão O, lotado na Escola República dos Estados Unidos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 15 de março de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar do cargo isolado de Professor — padrão O, lotado na Escola Franklin Roosevelt, a titular Carmélia de Lourdes Brandão Ramos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 15 de março de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmélia de Lourdes Brandão Ramos, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão O, lotado na Escola República dos Estados Unidos.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 15 de março de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Manoel Eloi Rodrigues, ex-diarista da Secretaria de Administração, o tempo de sete (7) anos, sete (7) meses e treze (13) dias de serviços públicos prestados à Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odivelas, à Delegacia de Polícia dessa cidade e a esta Municipalidade, respectivamente nos períodos de 1-2-931 a 30-3-936, de 23-4-48 a 15-11-48 e de 11-11-52 a 26-1-54, conforme Certidões anexas ao processo n. 224-54, de 4-2-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 25 de março de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eudiracy Alves da Silva, titular efetivo do cargo de Escriturário — classe G, lotado na Seção do Pessoal do Serviço de Administração, para exercer efetivamente o cargo isolado de Arquivista — padrão N, lotado na referida repartição, na vaga aberta com a exoneração de Ernesto Horácio da Cruz.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 26 de março de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Leandro Bentes, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia da Secretaria de Obras, um (1) ano de licença especial correspondente ao segundo decênio de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, conforme processo 289-54, de 15-2-54, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da Lei n. 101, de 9-10-1948.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 26 de março de 1954.

Hermogenes Condurú

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1943, ao sr. Marcolino Damasceno Nogueira Lima, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na Divisão da Receita da Secretaria de Fazenda, (6) seis meses de licença especial correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados ininterruptamente a esta Prefeitura, conforme Processo n. 452/54, de 5-3-54, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da Lei n. 101, de 9-10-1948.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Fazenda, 26 de março de 1954.

Aquiles Lima

Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fausto Pereira da Silva, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, um (1) ano de licença especial correspondente a dois decênios de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, de acordo com o processo n. 375-54, de 26-2-54, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 27 de março de 1954.

Hermogenes Condurú

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deusdete Cavalcante dos Santos, titular do cargo de Fiscal — classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, seis (6) meses de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, de acordo com o laudo médico n. 145, de 16-3-54, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Fazenda, 27 de março de 1954.

Aquiles Lima

Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernesto Jacinto da Silva, do cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Fazenda, 27 de março de 1954.

Aquiles Lima

Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do parágrafo único do art. 94, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema de Figueiredo Gaymonni, titular do cargo Contabilista — classe M, lotado na Contadoria Geral da Secretaria de Fazenda, seis (6) meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 9-3-54 a 9-9-54, de acordo com o laudo médico n. 142, de 12-3-54, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Fazenda, 27 de março de 1954.

Aquiles Lima

Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deusdete Cavalcante dos Santos, titular do cargo de Fiscal — classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, seis (6) meses de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, de acordo com o laudo médico n. 145, de 16-3-54, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Fazenda, 27 de março de 1954.

Aquiles Lima

Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:
Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otávio José de Souza, funcionário do Departamento Municipal de Força e Luz, seis (6) meses de licença especial correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, de acordo com o processo n. 21-54, de 29-3-54, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948.
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1954.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 27 de março de 1954.
Osvaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:
Conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival Felix do Vale, titular do cargo de Ajudante de Eletricista — padrão II, lotado na Subprefeitura de Icoaraci (Usina de Electricidade), trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, de acordo com o laudo médico n. 159, de 19-3-54, do Serviço de Assistência Médico-Social.
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1954.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 27 de março de 1954.
Osvaldo Melo
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 29-3-1954.

Petições:

- Guilhermina de Azevedo Castro, subvencão. — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.
Francisca Juliana da Silva, compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.
Felizardo Martins Pascoal, contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Obras para os devidos fins.
Luiz Nunes Nascimento. — Certidão de tempo de serviço. — A Secretaria de Obras.
Dário Lemos da Rocha, contagem de tempo de serviço, informe a Seção do Pessoal.
João de Barros, imposto de indústria e profissão. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito a quem cabe a decisão final.
Ruth Yolanda Dias, aforamento. — Ao Contencioso Municipal.
Otávio Gomes Mores, contagem de tempo de serviço. — Volte à Seção do Pessoal.
Sidronia Gomes da Costa Ricaldoni, inscrição em montepio. — Informe a Seção do Pessoal, com urgência, o tempo de serviço do falecido.
José Chaves, compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.
Francisco Sampaio de Araújo, certidão. — Entregue-se o presente expediente ao requerente, mediante recibo, no protocolo.
Severino Gomes dos Santos, licença especial. — Ao Dr. Consul-

tor através do Gabinete.
Olga da Silva Carneiro, inscrição na Caixa de montepio. — Informe a Seção do Pessoal o tempo de serviço do de tuijus.
Emília Pinto Marques Reis, inscrição de montepio. — Informe a Seção do Pessoal o tempo de serviço do de tuijus.
Assimília Cavalcante, compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.
Ofícios:
N. 74, do Contencioso Municipal, respeito movimento da semana de 27 a 29 de março de 1954.
Requerer a cópia que veio anexa a Seção do Contencioso, pois a mesma encontra-se no arquivo da Seção de Registro.
N. 11, da Necrópole de Santa Izabel, apresenta proposta. — A Administração do Cemitério de Santa Izabel para tomar conhecimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito e ordenar a execução dos trabalhos pelo que oferecerem mais vantagem à P. M. B. II — Após essa providência

remeter o presente processo a esta Secretaria para as providências posteriores.
N. 11, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz solicitação de medicamentos. — I — Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, oficial ao Diretor do S. A. M. S., remetendo a relação dos medicamentos solicitados pelo Comando do C. M. B., para fornecimento ao mesmo. II — Dar conhecimento através do ofício, dessa decisão ao Comando daquele Corpo e, após, arquivar este processo.
N. 41, do Serviço do Pronto Socorro, solicita providências. — Providenciado, arquivado.
Remorandos:
S/n, do Contencioso Municipal, pedido de material. — I — Encaminhar à S. Provedoria para as necessárias providências. II — Comunicar, em ofício, o encaminhamento acima.
S/n, do Contencioso Municipal, pedido de material. — A Secretaria de Fazenda para os devidos fins.

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 95

(Processo n. 208)

Requerente: — Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Alberto Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, solicita registro neste Tribunal para os contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e os cidadãos José P. da Silva, Pedro A. de Souza, Aminadab A. de Franca, Elpidio M. da Costa, Apolinário G. dos Reis, Acelino de L. Pinheiro, Acindo C. da Silva, Carlos de Assis Lima, Sebastião dos S. Araújo, Atmir G. Ledo, Inocêncio Costa, Daniel Ferreira, Waldemar Teixeira, João H. Nunes, Manoel Campos, Expedito Costa, Elvino de S. Ferreira, Pedro P. de Oliveira, Maximiano C. Pinheiro, Raimundo J. Pinheiro, Raimundo B. Moura, Silvino C. da Silva, Jonas M. de Barros, Manoel I. de Oliveira, Decécio V. da Silva, Raimundo F. da Cunha, Raimundo da C. Pena, Newton G. Bezerra e José Maria Rocha, a fim de prestarem serviços como guardas-civis de terceira classe;

ACORDAM, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de março de 1954.
(aa) Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araujo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo consta de vinte e nove contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e os cidadãos que os subscrevem, obrigando-se a prestar serviços como guarda-civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Nesses contratos, na cláusula quinta, fica especificado que o pagamento por esses serviços correrá no exercício atual pela Tabela 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei 683, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado.
"Obedecidas como foram as formalidades legais na lavratura dos contratos, nada temos a opor ao registro dos mesmos neste Tribunal.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".
Dr. Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araujo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 797

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de março de 1954,

RESOLVE:

a) Não sustar os processos de tomada de contas, referentes aos drs. Lopo Alvarez de Castro, ex-prefeito municipal de Belém, por nomeação do Governador do Estado, e Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, conforme solicitou o exmo. sr. dr. Abel Martins e Silva, presidente da Assembleia Legislativa do Estado, por estarem os referidos processos seguindo, legalmente, o ritmo normal.

b) Oficiar, num gesto de cortesia, a quem presidente, remetendo cópia não só da presente Resolução e dos votos proferidos, como também de tudo quanto já ocorreu neste Tribunal e foi decidido relativamente aos citados processos.

c) Rectificar a decisão pelo qual o sr. Procurador, com exercício neste Tribunal, foi autorizado a proceder, nos termos do art. 14, inciso VI, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, contra os que não forneceram os documentos requisitados para a instrução daqueles processos.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araujo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 94

(Processo n. 203)

Requerente: — Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, solicita registro neste Tribunal, para os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos: Hildeberto Corrê Seixas, Astério de

Sousa Sá, Alberto Cavalcante de Albuquerque, Antonio Carlos Camarão Marques, João Rodrigues de Lira Filho, Raimundo Pereira da Costa, Raimundo Nonato da Silva, Milton Rodrigues Cordovil, Francisco Rorgeria Jalandrini Martins, Sebastião Amaro da Silva, Alcebíades Solano Montalvão, Irineu F. do Amaral, Antonio Amorim, Aluísio P. de Sousa, Manoel M. Ramalho, Raimundo Gomes, Teobaldo de A. Pinheiro e Raimundo da C. Carvalho, todos servindo como guarda-civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil;

ACORDAM, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, determinar o registro solicitado.

Belém, 26 de março de 1954.
(aa) Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araujo,
relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, relator: — "Verifica-se a legalidade dos contratos discriminados neste processo n. 203, celebrados com os cidadãos citados nestes autos e o Governo do Estado, para servirem na Inspeção da Guarda Civil do Estado, como guardas de terceira classe, todos percebendo os proventos de Cr\$ 800,00, mensais, e ainda mais, o enquadramento nos encargos da tabela n. 25, da lei orçamentária n. 683, do corrente exercício, para o necessário pagamento dos ditos guardas, tudo como prova o Departamento do Pessoal, em ofício n. 157, dirigido ao exmo. sr. dr. Secretário do Interior e Justiça, em 23 do mês de fevereiro do corrente ano. Aceltando, também, o parecer do douto Procurador deste Tribunal, opinando pelo registro dos aludidos contratos, referentes a este processo".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo